



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

## CERTIDÃO Nº 620/2018

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua reunião de vinte e um de novembro de dois mil e dezoito (continuação da sessão ordinária realizada no dia dezasseis de novembro de dois mil e dezoito). -----

---- **Aprovada por maioria** a Derrama para o Ano de 2019, de acordo com o disposto nas als. b), c) e d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12/09/2017. -----


---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por maioria com vinte e cinco votos a favor, sendo dezanove votos do GMC, três votos do CDS-PP, um voto do PCP/PEV-CDU, um voto do PTP, um voto do JPP, dezasseis votos contra do PPD/PSD e uma abstenção da Coligação Nova Mudança (MPT). -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 23 de novembro de 2018. -----

O Presidente da Assembleia Municipal



Mário Filipe Soares Rodrigues



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### CERTIDÃO Nº 564/2018

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão de Atendimento e Administração, da  
Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal realizada em vinte  
e cinco de outubro de dois mil e dezoito, foi aprovada com os votos contra do PSD a proposta  
de deliberação apensa relativa ao Pacote Fiscal 2019 - Derrama.-----

-----E é quanto me cumpre certificar.-----

-----Divisão de Atendimento e Administração da Câmara Municipal do Funchal, aos vinte e  
nove de outubro de dois mil e dezoito.-----

A Chefe de Divisão

Catarina Isabel Sousa Pereira

./.



*Handwritten signature*

*Handwritten notes:*  
Aprovado  
do 2018  
do 2018



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PACOTE FISCAL 2019

DERRAMA

De acordo com o disposto na alínea c), do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- Isentar do pagamento da derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000, fundamentada com a necessidade de proteger as condições de competitividade dos pequenos negócios e promover a dinamização da economia local.
- Fixar a taxa de derrama para 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de 2018 e a cobrar em 2019, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior, superior a 150.000€;

O Presidente  
*Handwritten signature of Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*  
Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

